
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 83, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.458,20 m², perímetro 619,54 m, e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 04, Linha de Recalque, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M13a, de coordenadas N 9.407.038,556 m e E 705.956,950 m, deste, segue com azimute de 179°29'58" e distância de 23,456 m, até o vértice M14a, de coordenadas N 9.407.014,623 m e E 705.957,112 m; deste, segue com azimute de 202°08'47" e distância de 73,06 m, até o vértice M21, de coordenadas N 9.406.946,953 m e E 705.929,570 m; deste, segue com azimute de 258°52'26" e distância de 216,39 m, até o vértice M22., de coordenadas N 9.406.907,080 m e E 705.718,688 m; deste, segue com azimute de 349°06'44" e distância de 7,73 m, até o vértice M23, de coordenadas N 9.406.914,674 m e E 705.717,228 m; deste, segue com azimute de 79°17'16" e distância de 208,89 m, até o vértice M24, de coordenadas N 9.406.954,195 m e E 705.922,698 m; deste, segue com azimute de 22°03'07" e distância de 91,05 m, até o vértice M13a, de coordenadas N 9.407.038,556 m e E 705.956,950 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da REMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGriEGr , tendo toma o Datum o WGS84 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no

processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº. 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

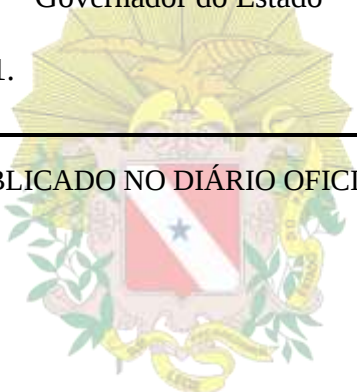
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.913, de 12/05/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ